

Araçariguama, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 163/2025 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 034, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no Município de Araçariguama e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE:2 Assinado de forma digital por RODRIGO DE ANDRADE:28285813819
8285813819 Dados: 2025.10.30
15:01:04 -03'00'

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 163/2025
EM 04/11/2025
HORA: 08:34 a
ASS.: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 30 de outubro de 2025.

MENSAGEM N° 448/2025

PROJETO DE LEI N° 034/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no Município de Araçariguama e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para ações direcionadas ao turismo no Município de Araçariguama.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*”.

Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicadas em: programas e projetos de capacitação profissional nos serviços turísticos, destinados aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e funcionários que prestem serviços na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; divulgação do potencial turístico do Município; desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município; equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município; manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; apoio à promoção de eventos relacionados ao turismo; outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com relevância para o desenvolvimento do turismo do Município.

Considerando que, para completar a Política Municipal de Turismo, ainda que tenhamos o Plano Diretor de Turismo de Araçariguama e Conselho Municipal de Turismo atuante, se torna indispensável a implementação do Fundo de Turismo. Pois esse fundo servirá para futuras ações, bem como angariar recursos para execução de atividades, representação do município em feiras e demais eventos que venham a acontecer, complementando as ações vinculadas ao Plano Diretor de Turismo.

Assim como no setor da Cultura, o Turismo é uma atividade que tem sido valorizada em diversos âmbitos. Com isso, os municípios organizados com sua política municipal poderão ser contemplados por recursos fundo a fundo, em nível Estadual ou Federal, editais e ainda tendo maior visibilidade enquanto destino turístico.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

**RODRIGO DE
ANDRADE:2**
8285813819

Assinado de forma
digital por RODRIGO DE
ANDRADE:28285813819
Dados: 2025.10.30
15:01:35 -03'00'

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.

PROJETO DE LEI N° 034, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no Município de Araçariguama e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo no Município de Araçariguama, doravante designado FUMTUR, tendo como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para ações direcionadas ao turismo no Município de Araçariguama.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput têm por objetivo a implantação e desenvolvimento de projetos, programas e atividades, de iniciativa pública e/ou particular, vinculados à área turística do Município, priorizando ações que promovam a manutenção e qualificação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, instrumento de ordenamento instituído pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º O FUMTUR terá a natureza de unidade orçamentária de administração direta, sem personalidade jurídica, subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo único. As diretrizes, propostas e planos de aplicação dos recursos do FUMTUR devem estar integrados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 3º Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

- I. recursos derivados de dotações orçamentárias, de fontes próprias da Municipalidade, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA, e recursos adicionados que a lei estabelecer no exercício financeiro respectivo;
- II. transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- III. doações, auxílios, legados, valores, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
- IV. recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

- V. taxas específicas para o turismo que o Município vier a criar;
- VI. preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e arrecadação de bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- VII. resultados de venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- VIII. participação em renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IX. recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;
- X. recursos financeiros provenientes de receitas que vieram a ser legalmente instituídas.

Art. 4º Os recursos do FUMTUR, serão aplicados em:

- I. programas e projetos de capacitação profissional nos serviços turísticos, destinados aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e funcionários que prestem serviços na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. divulgação do potencial turístico do Município;
- III. desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- IV. equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;
- V. manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI. apoio à promoção de eventos relacionados ao turismo;
- VII. outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;
- VIII. preservação, valorização e promoção do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural vinculado ao turismo;
- IX. outras ações que atendam às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º Os recursos do FUMTUR deverão ser depositados em instituição bancária oficial, em conta específica.

Art. 6º Os recursos de responsabilidade do Município de Araçariguama, destinados ao FUMTUR serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de desenvolvimento do turismo no Município.

§ 1º Os recursos financeiros resultantes do FUMTUR deverão ser aplicados somente para as políticas públicas de turismo do Município.

§ 2º Todo recurso financeiro vinculado existente na conta bancária no final do exercício fiscal será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração da fonte orçamentária.

§ 3º A aplicação dos recursos priorizará as ações e metas definidas no Plano Municipal de Turismo revisado, com ênfase em sustentabilidade e integração regional, conforme deliberações do COMTUR.

§ 4º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deverão ser aplicados em ações finalísticas de fomento ao turismo.

Art. 7º Bens móveis ou imóveis, oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações destinados ao FUMTUR, serão incorporados ao Patrimônio Municipal e utilizados exclusivamente em ações, atividades e programas de desenvolvimento do turismo, e após aprovação do COMTUR.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 8º A gestão do FUMTUR será executada pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 9º A gestão do Fundo compreenderá a elaboração de planos de ação, fixação de diretrizes, escolha de prioridades para alocação dos recursos financeiros, análise de projetos, autorização de liberação de recursos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO

Art. 10. O FUMTUR, por sua natureza de unidade orçamentária de administração direta, será operado contabilmente pelas unidades de serviços competentes do Poder Executivo.

Art. 11. A aplicação das receitas orçamentárias se dará por meio de dotações constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as disposições do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício fiscal.

Parágrafo único. Projetos e atividades de caráter emergencial, necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do FUMTUR poderão ser realizados por meio de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo FUMTUR será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

Art. 14. A liberação de recursos dependerá de aprovação do plano de trabalho pelo COMTUR, em caráter consultivo ou deliberativo, conforme regulamentação.

Art. 15. O gestor do FUMTUR deverá assegurar transparência e publicidade das receitas e despesas, com divulgação periódica em meio oficial, no Portal da Transparência Municipal e em relatórios anuais apresentados ao COMTUR.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Toda pessoa física ou jurídica que receber recursos do FUMTUR deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução, sob pena de suspensão de novos repasses e obrigação de devolução dos valores recebidos.



Art. 17. O controle interno será exercido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo COMTUR, e o controle externo será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a verificação e o acompanhamento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE:28
Assinado de forma digital
por RODRIGO DE ANDRADE:28285813819
Dados: 2025.10.30
15:02:05 -03'00'

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município